



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

**PROJETO DE LEI Nº 022, DE 08 DE MAIO DE 2014.**

(Autoria: Poder Executivo)

**Cria o cargo de provimento efetivo de  
Farmacêutico.**

**Art. 1º.** Fica criado, no quadro permanente de cargos e funções de que trata o art. 3º da Lei Municipal nº 61, de 14 de novembro de 2001, o seguinte cargo de provimento efetivo, com o respectivo número de vagas e padrão de vencimento:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>
<b>Farmacêutico</b>	<b>01</b>	<b>06</b>

**Art. 2º.** As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento do cargo são as descritas no Anexo I desta Lei e passam a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 61/2001.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos oito dias do mês de maio de 2014.

Lourenço Delai  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

**ANEXO I**

**CARGO: FARMACÊUTICO**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) **Descrição Sintética:** Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos.
- b) **Descrição Analítica:** Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos, adquiridos pelo Município; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir: atendimento ao público; uso de uniforme e de equipamento de proteção individual; contato com o público e plantões eventuais, em domingos, feriados ou em períodos noturnos.

**Requisitos para Provimento:**

- a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.
- b) Instrução: Curso Superior completo de Farmácia.
- c) Habilitação: legal para o exercício da profissão.
- d) Recrutamento: mediante concurso público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 022/2014**

***Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores:***

O presente projeto objetiva a criação de um novo cargo no quadro permanente de servidores municipais, com acréscimo desta categoria funcional no quadro dos cargos de provimento efetivo que integra o art. 3º da Lei Municipal nº 061/2001, para os fins de atendimento das necessidades do Município na área em questão, uma vez que não há profissional do ramo de farmácia dentre as funções municipais da área de saúde.

Como se pode observar pelo contexto das atribuições gerais da função, o cargo de Farmacêutico conjuga as atividades necessárias para o suprimento da demanda no dispensário de medicamentos do Município, sendo a designação de farmacêutico habilitado para tal fim inclusive objeto de recomendação da Controladoria Geral da União – CGU e também do Conselho Regional de Farmácia (CRF-RS).

O vencimento básico do padrão deste cargo é de R\$ 2.237,46.

Considerando a necessidade da criação deste cargo e a realização dos atos preparatórios para contratação via concurso público, solicitamos a análise e aprovação da presente proposta.

Assim, apresentamos o presente projeto à elevada consideração desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos oito dias do mês de maio de 2014.

**Lourenço Delai**

Prefeito Municipal